

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA VAN LUIZ BARCELLOS, 104 - CENTRO - CX. POSTAL 55

CEP 29.780-000 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ESPÍRITO SANTO

FONES: (27) 3727-2104 / 3727-2252 - FAX: (27) 3727-2252 - camaramun@veloxmail.com.br

CNPJ (MF) 27.554.914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 239/2005

INSTITUI A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **PROMULGO** a seguinte,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a realização de Audiência Pública pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, sobre assuntos de relevância do Município.

Art. 2º - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, por maioria simples, poderá ser instituída a audiência pública com entidades da sociedade civil, com os cidadãos e empresas, quer para instruir matéria legislativa em tramitação ou para tratar de assuntos de relevante interesse público, para avaliação, discussão e apresentação de propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades da sociedade civil, empresas e cidadãos, serão convocados mediante ofício da Presidência da Câmara Municipal e demais Vereadores.

Art. 3º - A reunião de audiência pública deverá ser realizada no Plenário da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data e horário da reunião de audiência pública, deverão ser marcados previamente pelo Presidente da Câmara Municipal, que fará a convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Aprovada a realização de audiência pública, os Vereadores selecionarão para serem ouvidas os representantes dos órgãos, empresas e entidades envolvidas, além de especialistas, autoridades e cidadãos interessados no assunto abordado.

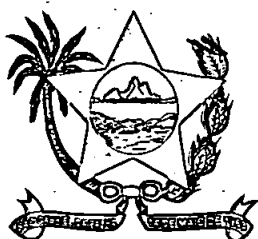
§ 1º - Cada convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos para sua exposição, prorrogáveis pela Presidência da Câmara Municipal, não podendo ser aparteado.

§ 2º - Caso o expositor se desviar do assunto, perturbe a ordem dos trabalhos ou falte com o respeito aos participantes, Vereadores ou outras autoridades constituídas, o Presidente da Câmara poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 3º - As partes constituídas para a exposição de suas posições valer-se-ão de auxílio de assessores.

§ 4º - Os Vereadores ao interpelarem o expositor, deverão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, sendo concedida ao interpelado, igual tempo para responder, facultada a réplica e tréplica, em períodos iguais, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 5º - Da reunião de audiência pública, lavrar-se-á ata, que será digitada e assinada pelos Vereadores.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA IVAN LUIZ BARCELLOS, 104 - CENTRO - CX. POSTAL 55
CEP 29.780-000 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ESPÍRITO SANTO

FONES: (27) 3727-2104 / 3727-2252 - FAX: (27) 3727-2252 - camaramun@veloxmail.com.br
CNPJ (MF) 27.554.914/0001-50

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador "José Luis Zanotellir", 13 de setembro de 2005.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:

LUIS CARLOS CHEFER
1º Secretário